



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA
DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E
URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

Às nove horas do dia quinze do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte, Brasília-DF - 18º andar, foi iniciada a Décima Terceira Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conjunto Urbanístico de Brasília - CT/CUB, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pela Senhora Janaina Domingos Vieira, Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território - SEDUH, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.3. Aprovação das Atas da 11ª e 12ª RO, ocorridas em 24.06.2022 e 01.07.2022, respectivamente; 2. Continuidade da análise do Título II, avaliação dos territórios: TP2 e TP3; 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Seguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião, cumprimentando a todos. Avançou, com uma inversão de pauta para o Subitem 1.3. Aprovação das Atas da 11ª e 12ª RO, ocorridas em 24.06.2022 e 01.07.2022: A Senhora Janaina Domingos Vieira, informou que houve algumas considerações realizadas pelo Senhor Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, representante da SINDUSCON/DF na Ata da 11ª RO realizada no dia 24.06.2022, e sugeriu que a aprovação da 12ª RO, realizada em 01.07.2022, ocorresse posteriormente na próxima reunião, justificando o tempo hábil de leitura da comissão. Questionou se haveria mais alguma consideração referente a Ata da 11ª RO realizada no dia 24.06.2022. Registrou as devidas considerações, enviadas internamente, e não havendo outras manifestações, a Ata da 11ª RO, foi considerada aprovada. Quanto ao Subitem 1.2. Informes do Presidente: A Senhora Janaina Domingos Vieira, informou sobre a proposta de cronograma de trabalho e ressaltou que será enviado ao grupo da CT para conhecimento de todos, salientou que ainda possuem a intenção de enviar o PPCUB a Câmara Legislativa ainda esse ano de 2022. Analisou que a consolidação do texto deve ser finalizada até o dia primeiro de outubro. Solicitou, dos integrantes da CT, um estudo do material antes da reunião para melhor contribuição, de forma a ter mais objetividade nas análises realizadas. Destacou que a provável data para Audiência Pública é no início de novembro, com aprovação do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.

CONPLAN até o dia 15 de novembro e o envio para a Câmara Legislativa até o final de novembro. Apresentou as datas de reuniões e explanou que gostaria de trabalhar as TP's nas mesmas, sendo uma sugestão solicitando que todos analisassem. O Senhor Leonardo Serra Rossigneux Vieira, representante da OAB/DF, analisou que o cronograma está semanalmente, sem espaçamento, e verificou que usualmente não conseguem completar o previsto, salientou que provavelmente serão necessárias algumas reuniões extraordinárias. A Senhora Janaina Domingos Vieira, concordou, mas explanou que a forma de desenvolvimento da reunião seria alterada, onde as TP's não serão mais relatadas, porém, as demandas serão apresentadas pela Comissão após estudo prévio. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, representante da SINDUSCON/DF, ponderou que os debates e contribuições são realizados e, ao final, algumas situações são consensuadas e outras são para a equipe técnica analisar. Questionou quando haverá um retorno do que está sendo alterado e incorporado, principalmente a parte que fica para a equipe técnica analisar. A Senhora Janaina Domingos Vieira, replicou que será analisado da forma como de costume e que dará o retorno posteriormente. Seguiu para o Item 2. Continuidade da análise do Título II, avaliação dos territórios: TP2 e TP3: A Senhora Janaina Domingos Vieira, ponderou que iniciará com a TP2-UP2, justificando que os itens foram deixados como tarefa na semana anterior, partindo do item "Notas Específicas". Abriu a palavra para manifestações, e o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, apontou o texto com relação a habitações multifamiliares esclareceu a luz da Lei 14.191/2021 e a Lei 1.874/2019, que trata sobre a questão de alvará de funcionamento para empresas individuais e sobre o funcionamento. Citou o ponto que trata de algumas funcionalidades de Serviço Comercial Eirelles e Sociedade Ltda unipessoal acontecerem em endereços residências e solicitou o esclarecimento da funcionalidade em apartamentos, sendo um debate que acontece nas casas do Lago Sul e Park Way. Questionou se a administração pública terá alguma restrição ao liberar um alvará de funcionamento para uma Sociedade Ltda unipessoal dentro de um apartamento. Relatou parte do texto da PURP sendo: "Considerando que o momento de edição da Lei, pouco mais de sessenta anos após a implantação da cidade e seus primeiros edifícios residências. Considerando a dinâmica de implantação e construção dos blocos residenciais ao longo desses sessenta anos, legislações aplicadas e seus entendimentos, técnicas construtivas, materiais aplicados, evolução da valorização imobiliária, entre outros aspectos. Considerando que ainda restam aproximadamente 5% desses blocos a serem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.

construídos”. Ponderou que é uma estimativa, nas quadras cem, duzentas e trezentas, com aproximadamente vinte e cinco projeções de um total de quinhentas e informou que o foco foi somente na PURP em questão. Continuou a leitura, “Considerando os aspectos, condições técnicas e material de manutenção predial disponível ao longo do tempo. Considerando, com destaque, um provável início de um processo de reformas retrofit e até mesmo de reconstrução dos blocos residenciais”. Solicitou um debate para estabelecer limites condicionantes e restrições para garantir o tombamento, e ao mesmo tempo, oferecer a dinâmica necessária para o processo de evolução da cidade, principalmente nessa PURP. Enfatizou que, com relação aos aspectos de tombamento, é necessário debater e deixar claro uma série de aspectos relevantes que são condicionantes para o estabelecimento nos parâmetros de ocupação do solo, com destaque para as Portarias nº 314/92, nº 166/16 e nº 421/18 do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Mencionou que, em primeiro lugar, solicitou o esclarecimento do conceito dimensionamento e limitações das Superquadras e justificou que um dos aspectos que a Portaria nº 166/16 estabelece é uma taxa de ocupação máxima dentro da superquadra de 15%. Saliou que até onde possui conhecimento, a Superquadra possui 280x280m², mas desconhece se todas são iguais ou diferem entre elas. Completou que a partir desse número as Superquadras possuem 78.400m², ou seja, a taxa de ocupação que a Portaria oferece como máxima de 15%, seria de 11.760 m² e mediante a isto, foi realizado algumas simulações estudando as Superquadras e findou em uma quantidade de número que foi relatada em seguida. “Considerando, que nessa Portaria, essa limitação se encontra na alínea “e” do inciso I ...”, que trata especificadamente sobre as Superquadras individualmente excluindo os comércios e os usos institucionais, “... a partir deste limitador, restrição deve-se calcular qual será a ocupação máxima possível para todas as edificações implantadas dentro da quadra. Entendemos que as projeções pré-estabelecidas...”, informando que se basearam em um padrão, sendo o mais comum, a projeção de 12x80m², com o total de 11 projeções, sendo que somente essas projeções ocupam 10.560m², sendo que o máximo é de 11.660m². Justificou ter uma pequena folga e que no momento que começar a acrescentar as ocupações de área públicas, que as projeções permitem, como escadas, espaços aéreos, EPC's, EPU, PLL, todos contemplados dentro da Superquadra, se constituirá num total de 1,30m de avanço de espaço aéreo, e mais um pouco de escada, sendo que somente as projeções alcançaram um número de aproximadamente 13.265 m², com isso ressaltou que somente as projeções extrapolam



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.

o limite estipulado a Portaria, enfatizando ser somente com a proposta de avanço de espaço aéreo, sendo necessário eliminar algumas permissões para estar de acordo com a Lei. Continuou com outras considerações, sendo o tratamento das permissões de ocupação de área pública, sendo tratadas em duas Legislações distintas, sendo nessa Lei e na Lei Complementar 755/2008, o que pode gerar conflitos, interpretações e entendimentos divergentes na hora do licenciamento. Sugeriu que na Nota 01, se altere o termo "subsolo" para "subsolos", na Nota 02, entendeu-se que todos os usos permitidos para o subsolo, deveriam ser estendidos para a área de expansão do subsolo em área pública, e solicitou a consideração para que a rampa de acesso dos automóveis possa ocorrer a uma certa distância, limitada pela Lei da projeção. Explanou que existe a possibilidade de inserir a rampa e cobrir parte dela, ao menos no final, mas pode caracterizar um afastamento da rampa e não compreende se está de acordo com a Lei, devendo ser adjacente no limite. O Senhor Rogério Markiewicz, representante da ADEMI/DF, apontou o Item 2, observando que está claro que "A expansão em área pública somente poderá ser utilizada para garagem, não podendo ocorrer sob vias de circulação ou sob faixa não edificante", que compreendeu, mas informou que já existe um item que complementa esse texto e que deixa um vácuo entre os dois, sendo: "A expansão deve acontecer sob estacionamento em vias internas a eixo". Explanou que não está escrito de forma clara, pois determina somente onde não pode, o que dá a entender que o restante pode. A Senhora Janaina Domingos Vieira, replicou, que em conversa com o Secretário, esse item foi debatido, pois estava havendo um problema em toda a Lei, de como seria encaminhada a Lei Complementar 755/2008 e se no PPCUB seria definido em critérios de ocupação de área pública ou se deixaria somente remeter as Leis específicas. Destacou que optaram por remeter as Leis específicas, salientando que o Item 02, não constará mais no documento, devido ser ocupação de área pública, sendo que de forma geral, o que tiver relacionada a área pública nas PURP's serão excluídos e remeter a Lei específica. Salientou estar ciente que existem problemas na Lei Complementar 755/2008, mas que posteriormente será debatida. Verificou que na Lei Complementar 755/2008, referente a questão dos usos, que trata da expansão do subsolo, pode somente área técnica e garagem, mas que outros itens podem ser inseridos quando a lei for debatida. Esclareceu para o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, que nos 15% da área do terreno não estão inclusos equipamentos de escolas, dentre outros citados. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, replicou que não está claro e que na Portaria se lê "taxa de ocupação máxima", e preocupou-se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.

com essa leitura, pois abrange muita coisa. Sugeriu que algum dispositivo na lei seja criado com o aval do IPHAN, para que esses 15% represente somente a projeção original. A Senhora Scylla Watanabe, representante do DIPRE/SEDUH, justificou acreditar que os 15% seja para tudo de forma geral, mas foi inserido como um teto, alegando que as plantas urbanísticas das Superquadras estão todas registradas e não existe problema de aumento. Informou que esse teto foi elaborado pela Maria Elisa Costa, através de estudo e que foi adotado como Limite de Ocupação. Salientou que foi realizado um estudo em 2018, sobre as dimensões das Superquadras e as faixas de molduramento e não conseguiu verificar claramente a taxa. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, reiterou suas preocupações, justificando que haverá construções futuras impactando nessa Lei. O Senhor Leonardo Serra Rossigneux Vieira, analisou que quando existe o diálogo de fontes, é necessário verificar primeiramente a hierarquia das mesmas e posteriormente a anterioridade, justificando que se a posterior está conflitante ela revoga a anterior no mesmo nível de hierarquia. Ressaltou que o acréscimo, por questões abordadas pela Lei Complementar 755/2008, já supriria uma parte do problema. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, replicou que mediante experiência no Ministério Público, que não se trata de hierarquia e nem posterioridade, sendo a mais restritiva a válida. O Senhor Leonardo Serra Rossigneux Vieira, concordou, e informou que também existe esse procedimento de ser a mais específica e não restritiva. Registrado sobre os alvarás de funcionamento, que não será o condomínio que irá regular e que será verificado o órgão final que regula a questão do alvará para informar posteriormente. A Senhora Janaina Domingos Vieira, ponderou que na verdade é uma licença de funcionamento e citou o MEI como exemplo que pode ser utilizado em qualquer local. O Senhor Ovídio Maia Filho, representante do FECOMÉRCIO/DF, verificou pertinente quando foi citado que existem 52 projeções a construir, e citou a discussão levantada pela Federação do Comércio sobre os PLL's e gostaria de apresentar em outro momento a todos. Informou que o PLL são 79 lotes, Onde 51% não estão construídos e podem gerar problemas na taxa de construção citada e salientou que deve ficar muito claro no PPCUB. A Senhora Janaina Domingos Vieira, respondeu que o PPCUB, não terá interpretações como a NGB, sendo o objetivo ser claro, para não dar margem para interpretação. O Senhor Rogério Markiewicz, realizou suas considerações, citando o item 3, e que possui duas observações sendo o "a" e o "b", sendo que na letra "a", não verifica a necessidade circulação de torre de circulação vertical no Condomínio, analisando que em nenhum local terá essa definição.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.

E no item “b”, não verifica a necessidade da frase “As torres deverão dar acesso a todos os pavimentos, incluindo subsolo e cobertura coletiva”, alegando que não existe na Lei Complementar 755/2008 e não considera necessidade de existir, além de gerar dúvidas. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, analisou que na Nota 5, compreende-se que a restrição de uso privado para as coberturas deveria ser revista, uma vez que na Portaria nº166 do IPHAN, a mesma não existe, além de ser uma situação que atualmente ocorre na maioria das projeções construídas a partir da década de 90. Justificou que vários blocos construídos no Plano foram feitos com coberturas privativas, e observou que a Lei está restringindo o uso privativo nas coberturas. Informou que a restrição não está presente na Portaria, e considerou não ser relevante para o tombamento e solicitou a revisão da restrição do uso da cobertura. Salientou que na Nota 06, considerou confuso o muro divisor da cobertura ter um afastamento de 1,5m, além da construção de decks e piscinas ter que cumprir o afastamento relatado, compreendendo que esse ponto deve ser revisto. A Senhora Scylla Watanabe, justificou que foi realizado um estudo e que gerou muitas reclamações, que o último pavimento estava com a altura muito 170 superior, pois os decks estavam se aproximando dos limites da projeção e aumentando o pavimento, dando a entender ser um oitavo pavimento. Salientou que sempre existe a norma 172 relatando seis pavimentos sobre pilotis, existindo uma cobertura, mas que nunca é dito ser o sétimo pavimento. Destacou que foi construído para proteger a altura do parapeito para não existir um volume muito amplo, caracterizando mais um pavimento. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, informou que compreendeu, mais a piscina respeitando os 24m, não há necessidade do afastamento de 1,5m, sendo a parte relevante do tombamento respeitar os 24m. A Senhora Scylla Watanabe, respondeu que será novamente estudado, pois a altura de 24m foi estabelecida recentemente pela Portaria nº 166 e anteriormente não havia limitação de altura, somente os pavimentos, que alterou a morfologia e criou-se vários problemas, verificando a possibilidade de retirar para simplificar a norma. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, complementou, ainda na Nota 06, sobre a questão das caixas d’água acima do pavimento da cobertura, e citou que acima dos 24m, existem mais 3m para nivelar o parapeito da cobertura, pelo seu entendimento e o que consta na Portaria, sendo acima dos 3m a caixa d’água e casa de máquinas. Analisou que esses apontamentos não estão presentes no documento, mas está na Portaria. A Senhora Scylla Watanabe, concordou, mas justificou que existe o texto da Lei informando que acima da altura estabelecida, pode-se construir a caixa d’água, mas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.

verificou que permanecerá claro e compreende que faltou algo que identifique mais clareza referente a altura acima da cobertura 3m. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, prosseguiu com a Nota 07, que trata da definição de cota de soleira, o ponto médio da projeção. Destacou que o código de obras apresenta uma margem de 0,5m de pequena variação, as essas margens ao definir a cota de soleira oficial, pode-se solicitar para subir ou descer 0,5m, mas a cota de coroamento fica amarrada na cota oficial e não sabe se pode sofrer a mesma variação. Complementou, que independente disso, solicitou a consideração de uma variação de 1% no comprimento da projeção, pois existem muitas situações de desvio de terreno. A Senhora Janaina Domingos Vieira questionou, se ao fazer um laudo técnico, não pode solicitar essa alteração, se no código essa questão é autorizada. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, replicou que pode ser feito um laudo solicitando, mas com no máximo 0,5m. A Senhora Janaina Domingos Vieira, analisou estudar o código para que não haja repetição na Lei e que será verificado. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, avançou para a Nota 8, que sugeria a revisão completa devido a incompatibilidade com a Lei Complementar 755, mas como será utilizado a Lei, questionou se seria eliminado e se tudo iria para a Lei Complementar 755. A Senhora Janaina Domingos Vieira, respondeu que ainda não ficou definido e justificou que, iniciou os estudos exatamente para compreender quantas projeções ainda estavam a ser construídas, pois a proposta era que realmente alterasse de 1,5m para 1,30m, mas foi realizado o levantamento da quantidade de projeções, de forma a verificar se era válido efetuar tal modificação. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, ponderou que, muito mais importante que as 25 projeções nas quadras a serem construídas, é o processo de retrofit e reconstrução. A Senhora Scylla Watanabe observou ser importante manter a varanda de 1,30m. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, ponderou que se caso a Nota 08 permanecer, da forma como está é necessário ser reescrito e justificou não contemplar a compensação, sendo essa algo distinto de varanda. Afirmou que o fato de só pode ser varanda, sem poder fechar de forma alguma, não faz sentido e questionou ser somente na frente dos ambientes. Destacou que está considerando o tombamento, que não traz nenhum tipo de restrição referente a isso, sendo somente o limite do caixote e os vazios entre eles. Enfatizou que a Lei não pode exigir esse tipo de apontamento, principalmente por que não existe ligação com o tombamento e solicitou não ter nenhuma limitação no espaço aéreo. A Senhora Janaina Domingos Vieira, replicou que esse apontamento será avaliado. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, retornou no ponto do 1,30m e solicitou que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.


Permanecesse 1,50m e não 1,30m. Destacou na Nota 09, que como diretriz e objetivo da Lei, tentar de alguma forma promover e estimular o readensamento do Plano Piloto, que está perdendo densidade com o tempo, sendo um dos motivos principais são as amplas unidades ocupadas por poucas pessoas. Relatou o que escreveu, juntamente com o Senhor Pedro Grilo, representante da CAU/DF, sendo: "Sugerimos reconsiderar a continuidade da existência dessa restrição, uma vez que também não está prevista na Portaria nº 166. Dentro da nossa atual realidade, unidades habitacionais, com área menores e pensando em uma proposta que possa vir a estimular o readensamento do Plano Piloto, entendemos que essa condição não faz mais sentido existir". Explanou que o divisor 11 faz com que nas projeções do Plano Piloto, o tamanho mínimo, na projeção padrão, gire em torno de 80m², sendo ainda uma unidade muito ampla, sendo esse limitador não permitindo realizar unidades menores que 80m². Complementou que a Nota 12 é interessante e vai ao encontro da proposta, sendo a flexibilização e a possibilidade de uso privado nas unidades, mediante contrato de concessão, sendo a Secretaria de Educação acionada, de forma a verificar as atividades que poderão ser realizadas, principalmente em uso coletivo da quadra para atender a demanda do local. Analisou que nesse sentido, poderia ser verificado a Tabela de Parâmetros, que trata da taxa de ocupação. Compartilhou que com relação ao PLL, existe um debate para alteração na tabela de "uso obrigatório" e "uso complementar", com a ideia somente dos usos permitidos, mantendo o uso do PLL com um dos usos permitidos e os demais também, analisando os terrenos que possam a vir ser construído, ser permitido ter o Posto de Gasolina ou não. A Senhora Érika Quintais, representante da SCUB/SEDUH, comunicou ser um impacto interno, e que demandará um pouco mais de debate, mas que tudo será encaminhado aos integrantes da Câmara Técnica. O Senhor Ovidio Maia Filho, comunicou que o PLL está sendo um trabalho bem elaborado e que será protocolado nessa comissão e solicitou uma oportunidade de 15 minutos em um outro momento para apresentar. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, salientou que ainda não existe um CNAI comercialização venda de energia e, mediante este fato, quando surgir, não estará contemplado e não será permitido a venda de energia para carro elétrico. Citou sobre a obrigatoriedade de muros, observando que deveria ser obrigatório não haver, para que a pessoa realize um tratamento de fachada que integre mais o posto com a quadra e laterais. Salientou que as Notas 15,16 e 17 tratam de algumas instalações técnicas obrigatórias que não são objeto do analista, sendo um objeto de análise no Licenciamento Ambiental e ponderou que não encontrou nenhum



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação – SEDUH
Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB/CONPLAN
13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022.

LRS. A Senhora Scylla Watanabe, justificou que não lembra especificadamente da TP2, mas foi inserida essas informações quando se tem um lote LRS, e ressaltou que as normas também são válidas para os mobiliários urbanos que são aplicados como concessão de área pública. A Senhora Janaina Domingos Vieira, parabenizou o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly e solicitou uma salva de palmas pelo seu prévio estudo e considerações. Prosseguiu para a UP3, sendo as quatrocentos e considerou as notas parecidas e informou ser as mesmas considerações. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, salientou que o processo de reconstrução iniciará por ela, sendo os Blocos JK, os primeiros a serem demolidos e reconstruídos. A Senhora Janaina Domingos Vieira, esclareceu que analisará a UP3, para verificar se todos os apontamentos se encontram também na mesma. Solicitou como dever de casa o estudo das UP4 e UP5 referente ao comércio local, e a UP6 e UP7, referente as entre quadras, para contribuições para a próxima reunião. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, tratou sobre o nível de classe e subclasse, que ainda não concorda. Citou a LUOS, que traz o nível de uso, atividade e grupo e não entra no nível de subclasse. Sendo que a mesma remete a uma regulamentação que pode ser realizada por decreto no que tange as restrições no nível de classe e subclasse, considerando ser um formato mais inteligente de forma a facilitar novas CNAIS, que surgirem ou forem alteradas, não passarem por um processo de revisão da Lei Complementar passando pela Câmara. Sendo a lógica da CNAI tributária, considerando uma dinâmica melhor para Lei de forma a ser mais flexível. A Senhora Scylla Watanabe, replicou que o foco é simplificar e que será revisto. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, solicitou clareza na Lei relativo a flexibilização de uso nos instrumentos, pois 99% das discussões de uso acabariam. Passou-se para o Item 3. Assuntos Gerais: Não havendo, prosseguiu para o Item 4. Encerramento: Não havendo manifestações adicionais, a Senhora Janaina Domingos Vieira declarou encerrada a Décima Terceira Reunião Ordinária da CT-CUB/CONPLAN, agradecendo a presença de todos. Segue anexo da lista de participantes devidamente assinada.


JANAINA DOMINGOS VIEIRA
Suplente - SEDUH